



sobrestamento do pleito até o julgamento dos referidos pedidos, o que deverá ser certificado pelo Departamento competente, observadas as cautelas de praxe. Com as informações, façam-me conclusos os autos. Às providências".

Cuiabá, 20 de julho de 2013.

Desembargador **Márcio Vidal**
Vice-Presidente (Relator)

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 53/2013 - CUIABÁ - 057421-14.2013.8.11.0000

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DE CARVALHO CALORI - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação do tempo de serviço prestado ao TRT-Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Decisão: "Trata-se de Pedido de Averbação de tempo de serviço formulado por Isabel Cristina de Carvalho Calorio, técnica judiciária, lotado na Secretaria deste Sodalício, por meio do qual pretende a averbação do tempo de serviço referente ao período de 18-5-1998 a 31-5-2008, época em que esteve à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Compulsando os autos, denota-se que a servidora apresentou somente a certidão de tempo de contribuição expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 3/9-TJ. Com efeito, dispõe o artigo 2º da Portaria MPS n. 154, de 15-5-2008, que o tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá ser provado com CTC fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS. No caso, o tempo de contribuição até poderia ser provado com a certidão de tempo de contribuição fornecida pelo órgão de origem, desde que homologada pela respectiva unidade gestora. Desse modo, faculto à requerente a juntada da certidão do tempo de contribuição fornecida pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de origem, mas com a devida homologação pela respectiva unidade gestora, no prazo de cinco dias. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 26 de junho de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

PEDIDO DE REMOÇÃO - 9/2013 - PRIMAVERA DO LESTE - 012847-03.2013.8.11.0000

REQUERENTE: SINARA SANTOS TERUYA LEAL - ANALISTA JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer sua Remoção da comarca de Primavera do Leste para a comarca de Rondonópolis, nos termos do artigo 4º do Provimento 06/2013/CM.

Decisão: "Pedido de Remoção formulado pela servidora que pretende seja estabelecida ordem de preferência para a concessão do deslocamento de servidores para a Comarca de Rondonópolis, ante a existência de multiplicidade de pleitos dessa natureza. Afirma que seu pedido tem por amparo legal a preservação familiar, pois seu cônjuge passou a residir na cidade de Rondonópolis desde fevereiro de 2013. Contudo, conforme decisão, às fls. 59/59v-TJ, o processo de remoção protocolado pela servidora foi extinto, tendo em vista interposição de pedido superveniente, solicitando movimentação interna pelo mesmo motivo. Conforme fundamentação lançada na decisão que extinguiu o feito de remoção, a servidora, ao interpor pedido de movimentação interna, nos termos do Provimento n. 6/2013/CM, optou pela mudança de lotação de uma unidade judiciária para a outra, em caráter temporário, conforme dispõem os artigos 20 e 22 do Provimento. Dessa feita, o pedido de preferência na análise dos processos de remoção é descabido, porque a pretensão já foi analisada e refutada. Assim, indefiro o pedido formulado. Publique-se".

Cuiabá, 24 de junho de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

Atos do Presidente

PROVIMENTO N. 20/2013/CM

Retificar, em parte, o Provimento n. 003/2013/CM, de 14-1-2013, que alterou, em parte, o Provimento n. 021/2011/CM, de 11-10-2011, que declarou em regime de exceção as varas e as Comarcas pertencentes aos Polos I a XI, descritas na Portaria n. 61/2011/CGJ, em que atuaram os Grupos de Trabalho (Internos) destinados à cooperação de Magistrados

para cumprimento da Meta 3 e 4 – CNJ (persecução criminal), durante o período de 11-10-2011 a 31-12-2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando a edição do Provimento n. 003/2013/CM, de 14-1-2013, que atendeu à solicitação do Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante o Ofício n. 1.263/2012-CGJ/DOF, de 28-6-2012, que encaminhou cópias das Portarias n.ºs. 115 e 116/2012-CGJ, concernente à alteração das Portarias n.ºs. 61/2011-CGJ e 10/2012-CGJ, as quais ensejaram o Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 11/2011 (Id. 234.453), autuado em 6-10-2011, para declarar em regime de exceção as varas e Comarcas pertencentes aos Polos I a XI, durante o período de 11-10-2011 a 31-12-2011, o qual culminou na edição do Provimento n. 021/2011/CM, de 11-10-2011;

Considerando, ainda, a decisão do Exmo. Senhor Presidente do egrégio Conselho da Magistratura, proferida em 17-6-2013, nos mesmos autos Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 11/2011 (Id. 234.453), em resposta ao Ofício n. 017/2013/GB3VC, de 18-2-2013 (NU 0018183-85.2013.811.0000);

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Excluir a Comarca de Tangará da Serra (Grupo 6 - Polo VI) do Regime de Exceção declarado pelo Provimento n. 021/2011/CM, de 11-10-2011, alterado, em parte, pelo Provimento n. 003/2013/CM, de 14-1-2013, bem como excluir o Juiz de Direito André Maurício Lopes Prioli do quadro de Juizes cooperadores naquela Comarca.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 13 de junho de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura

PROVIMENTO N. 21/2013/CM

Declara em regime de exceção a Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, pelo período de 06 meses.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando o Ofício n. 924/2013-CGJ/COOR, de 18-6-2013, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**, que originou os autos de Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 3/2013 (N.U. 0067798-44.2013.811.0000), autuado em 18-6-2013;

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Declarar em regime de exceção a Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá-MT, pelo período de 06 meses.

Art. 2º Designar os magistrados abaixo relacionados para colaborarem, especificamente para sentenciar os processos conclusos da Vara declarada em regime de exceção, sem prejuízo de suas funções, e sob a coordenação dos trabalhos pela Magistrada daquela Vara:

Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto;

Dra. Maria Rosi de Meira Borba;

Dr. José de Arimatéia Neves Costa; e

Dra. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 26 de junho de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 03 de julho de 2013

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br